



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

LEI Nº 1.036/2026

SÚMULA: Altera a Lei Municipal 114/2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Marquinho, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO SR ANTONIO SANTOS VAZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º A Lei Municipal nº 114/2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Marquinho, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 88. A critério da Administração, a licença-prêmio poderá ser convertida em indenização, no valor correspondente à última remuneração por mês a que o servidor teria direito.

§1º Para fins de aplicação deste artigo, compreende-se como última remuneração:

- I – vencimento-base;
- II – adicional por tempo de serviço;
- III – progressão funcional;
- IV – gratificação por titulação.

§ 2º O servidor deverá requerer a concessão da licença-prêmio ou a indenização no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que completar os requisitos legais para o benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

§ 3º O servidor que possuir licenças-prêmio não usufruídas na data da publicação desta Lei poderá requerer a concessão da licença ou conversão em pecúnia até a data do pedido de aposentadoria.

§ 4º Após o requerimento, a Administração poderá realizar o pagamento da indenização em até 12 (doze) meses, sem a incidência de juros, com atualização monetária pelo IPCA-E, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do respectivo exercício, ou, no mesmo prazo, conceder a licença-prêmio, conforme o interesse do serviço público.

§ 5º Cada servidor poderá requerer, nos termos do § 4º, a concessão da licença-prêmio ou a conversão em pecúnia de, no máximo, dois períodos aquisitivos de licença-prêmio por ano, ainda que em requerimento único.

§ 6º O não requerimento da concessão da licença-prêmio ou da respectiva indenização, nos prazos previstos neste artigo, implicará a perda do direito ao benefício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 06 de abril de 2026.


ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO FEITA NO JORNAL CORREIO DO POVO DO PARANÁ

EDIÇÃO Nº 4861 – DE 16/04/2026 PÁGINA – 4A.